



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
CNPJ – 07.734148/0001-07

Lei nº 398/2009.

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DA
CATEGORIA FUNCIONAL ABAIXO
MENCIONADA, SOB O SIGNO DO
SEU SÍMBOLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os servidores públicos que estão vinculados à categoria denominada DAS-1 passarão a perceber a quantia total, modificando e majorando a referência ao total estipulado na Lei Municipal nº 239/97 e na Lei Municipal nº 349/05, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);

Art. 2º - Os servidores públicos que estão vinculados à categoria denominada DNS – 2 passarão a perceber a quantia; modificando e majorando a referência ao total estipulado na Lei Municipal nº 239/97, para R\$ 600,00 (seiscentos reais);

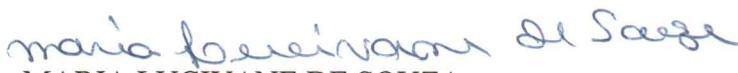
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado mediante Decreto, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- I- realizar o remanejamento das Dotações Orçamentárias referentes aos órgãos, entidades, áreas administrativas e serviços desmembrados, transferidos, reorganizados, reestruturados, red denominados, extintos ou que de alguma forma tenham sido modificados ou transformados para os órgãos e entidades criadas,

- cujas competências e funções assumirão ou absorverão de forma total ou parcial;
- II- abrir créditos suplementares a depender de recursos disponíveis para efetivar reforço de dotação;
 - III- abrir créditos adicionais especiais, os quais dependerão de recursos disponíveis para fazer face a instalação e funcionamentos de serviços que venham a ser criados por esta lei, bem como, proceder os ajustes considerados indispensáveis a reestruturação organizacional da Administração do Município, inclusa a alteração e mudança terminológica utilizada na atual estrutura;
 - IV- realizar os atos necessários a garantir a dinâmica da execução do orçamento anual de forma a atender as funções , subfunções, programas, atividades e projetos destinados aos órgãos e entidades instituídos ou que tiverem suas competências e funções modificadas, acrescidas, restringidas ou desmembradas por esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACUJÁ/CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2009. (data de publicação)


MARIA LUCIVANE DE SOUZA
Prefeita Municipal de Pacujá